



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo

SANCIONADA

27/09/2021

João Pavan

ÓRGÃO OFICIAL DE  
DIVULGAÇÃO  
DE ATOS ADMINISTRATIVOS  
LEI 407-10/12/2001  
PUBLICADO EM MURAL

27/09/2021  
EJPavan

LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2021  
DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

DISPÕE; "AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO, NO ORÇAMENTO VIGENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL, CONSTANTE DA LEI N.º 1389, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2020 - LEI ORÇAMENTARIA ANUAL DO EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO PAVAN, Prefeito Municipal de Alto Paraíso – RO, no uso das atribuições que são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito adicional Especial por Excesso no valor de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)** no Orçamento vigente, vinculados nas seguintes Dotações Orçamentárias:

**2 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**

02 PODER EXECUTIVO  
0206 Secretaria Mun.de Agricultura, Com. e Ind.

**020601 Secretaria Mun. Agricultura, Comercio e Indústria**

20 Agricultura  
20605 Abastecimento  
20 605 1018 Agricultura Sustentável  
20 605 1018 2030 Fomento a Produção agrícola  
20 605 1018 2030 0015 Aquisição de Equipamentos Agrícolas

**608 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 70.000,00**

0.2.14 002.267 Convênio nº 128/PGE-2021

**Art. 2º** - Art. 2º. - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, inciso II - excesso de arrecadação, conforme demonstrado através do convênio nº 128/PGE-2021 em anexo.

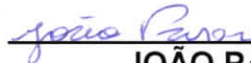


**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO  
ESTADO DE RONDÔNIA  
Poder Executivo**

---

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 27 de Setembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO PAVAN  
PREFEITO MUNICIPAL**